LEI Nº 1147 DE 11 DE AGOSTO DE 2010

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA
11 AGO. 2010

Altera a Lei Municipal nº. 1.108, de 23 de Dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2010.

O povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do projeto 1.100 – Aquisição de Micro-ônibus – Convenio, no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0011 – Transporte Escolar, com as seguintes características:

01 - Denominação do projeto código: 1.100 - descrição: Aquisição de Micro-ônibus – Convenio			
02 – Características da ação			
[X] Projeto [] Atividade [] Operação Especial	[x] Nova [] Em andamento	[]Contínua [X]Temporária	Início previsto: 06/2010 Termino Previsto: 06/2011
03 - Unidade responsável pela execução da ação código: **02.04.01 - Descrição: Diretoria de Transporte Escolar**			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			

04 - Produto e (unidade de medida)	**06 - Custo e meta p/2010**	07 - Custo e meta p/2011	08 - Custo e meta p/2012	09 - Custo e meta p/2013
Convênio mantido	**R$ 100.000,00**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fazer face a execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade: 02.04.01 – Diretoria de Transporte Escolar
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0011 – Transporte Escolar
Projeto: 1.100 – Aquisição de Micro-ônibus – Convenio
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material Permanente

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, mediante repasse de recursos financeiros por intermédio da Secretaria de Estado de Governo "SEGOV", no valor de 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 11 de agosto de 2010.

Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal